Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Maio de 2021.

MENSAGEM Nº 018/2021

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 017/2021, QUE DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadoras e Vereadores.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo autorizar o Chefe do Executivo Municipal a afastar as servidoras públicas gestantes das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, dispõe que a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Entretanto, o legislador tratou apenas do afastamento da empregada gestante, posto que o art. 1º da Lei nº 14.151/2021 utiliza o termo “empregada”, o que remeter ao regime celetista, sendo as servidoras públicas do Município regidas por estatuto próprio, devendo a elas ser aplicada a legislação específica.

Por tal razão, o presente projeto de Lei visa estender o afastamento das servidoras públicas do trabalho presencial, haja vista a necessidade da administração pública em adotar medidas e diretrizes para garantir a proteção da saúde das trabalhadoras gestantes e do nascituro.

Na expectativa da aprovação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**, com âncoras no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores (a) Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 4373/2021

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a afastar as servidoras gestantes das atividades de trabalho presencial, independentemente da espécie de vínculo, sem prejuízo de sua remuneração, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo Único. A servidora gestante afastada das atividades de trabalho presencial, ficará à disposição para exercer as atividades laborais de modo remoto, em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º. O poder executivo poderá regulamentar por decreto a forma de controle da atividade remota, assim como o retorno das servidoras gestantes à atividade presencial, de acordo com as normas e diretrizes das autoridades de saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Maio de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal